



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL 011/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017

CONTRATO Nº 066/2017

O MUNICÍPIO, por intermédio da **PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 11.735.488/0001-11, localizada na Av. Dr. Messias de Barros, nº 370, Distrito Industrial Miguel de Lucca, Varginha (MG), CEP 37072-003 representada pela Senhora Nikita Oliveira Sigiani portadora do CPF nº 286.332.536-15 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 011/2017, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de preços de medicamentos éticos, genéricos e similares contidos na TABELA ABC FARMA, adotando o preço de fábrica para o desconto, para uso em unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho-MG e/ou distribuição carentes através da Farmácia de Minas e Assistência Social, conforme o Termo de Referência, pelo período de doze meses.

1.2. Descrição:

Item	Unid.	Descrição	Código	Percentual de desconto sobre a Revista ABC Farma Minas
02	Tabela	Tabela ABC Farma GENÉRICO	16892	51%
03	Tabela	Tabela ABC Farma SIMILAR	16893	26%

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 meses.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela detentora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

3.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

3.3- A Administração reserva-se ao direito de requisitar medicamentos de Referência, e/ou Genérico, e/ou Similar de acordo com cada necessidade patológica e importância terapêutica.

3.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

3.5 – Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

3.6 - Fica determinado a observância de garantia mínima de 06 (Seis) meses dos produtos referentes a presente licitação, contra defeito de fabricação, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços, destacar no corpo da competente Nota Fiscal de Faturamento tal disposição.

3.7 - A Nota Fiscal da empresa deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

3.8 - Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

3.9 - Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344 ou supostas alterações, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

3.10 - O medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº do registro emitido pela ANVISA.

3.11 - Os medicamentos deverão ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, o número de lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.12 - As embalagens deverão conter o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia.

3.13 - Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.14 - Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.15 - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico/laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro na ANVISA ou laboratório integrante da rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde. (REBLAS)

3.16 - Os fornecedores (distribuidoras ou empresas) quando requerido deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS. O laudo de análise deve contemplar:

- 1) identificação do laboratório;
- 2) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- 3) identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- 4) Lote e data de fabricação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 5) Assinatura do responsável;
- 6) Data;
- 7) Resultado.

OBS: O laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas.

IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA QUARTA: A entrega dos medicamentos deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

As entregas dos medicamentos ser entregues de acordo com a demanda DO ORGÃO SOLICITANTE.

V – DO DESCONTO

CLAUSULA QUINTA: Dentro do prazo de validade do contrato os descontos poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de desconto pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito à penalidade prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

VI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor obtido através do desconto percentual informado na proposta, depois de atestado pelos fiscais o recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

6.2 – Para o pagamento à empresa, depois de cumpridos os procedimentos legais, deverá entregar no Departamento de Compras e Licitações a NOTA FISCAL referente ao objeto, acompanhada das CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS Federais e FGTS, atualizadas, e o pagamento será feito em até 30 dias corridos, depois da entrega satisfatória da referida documentação.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

6.4 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.10.302.1005.2.080.3390-32;**
02.08.10.303.1003.2090.3390-32

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do (a) CONTRATADO (A), sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

IX – DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA: O (A) CONTRATADO (A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A), sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 076/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 011/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho (MG), 08 de Março de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

